



CONGRESSO NACIONAL
CAMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº - CMMPV 01327/2025
(à MPV 1327/2025)

Acrescentem-se §§ 8º a 12 ao art. 148, todos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 148.

.....

§ 8º O candidato poderá optar por realizar o curso de direção veicular parcialmente ou integralmente em veículo dotado de câmbio automático, desde que disponibilizado pela entidade credenciada.

§ 9º O candidato que optar por realizar o exame prático de direção veicular em veículo dotado de câmbio automático somente poderá conduzir veículo dotado dessa tecnologia.

§ 10. Para o caso previsto no § 9º, deverá ser incluída informação relativa à restrição de uso de veículo com câmbio automático em campo específico do documento de habilitação, conforme especificações do Contran.

§ 11. Para excluir a restrição prevista no § 10, o condutor habilitado deverá realizar curso de direção veicular complementar em veículo com câmbio mecânico, nos termos de regulamentação do Contran, e realizar novo exame prático nesse tipo de veículo.



§ 12. O processo para a retirada da restrição de que trata o § 10 é equiparado, no que couber, ao processo de mudança de categoria.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo incluir, no texto da Medida Provisória nº 1.327, de 2025, alteração ao art. 148 da Lei nº 9.503, de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, com vistas a permitir a formação de condutores em veículos dotados de câmbio automático.

A proposta visa facilitar o processo de habilitação, alinhando-se com a evolução do mercado e com as necessidades dos condutores modernos, ao mesmo tempo em que garante que a segurança nas vias seja preservada.

A restrição à condução de automóveis com câmbio manual para quem se habilitar com câmbio automático está em conformidade com os princípios da segurança no trânsito, evitando que condutores inexperientes ou despreparados conduzam veículos com características diferentes, sem a qualificação necessária.

Portanto, esta proposta não apenas responde à realidade do mercado automotivo atual, mas também garante que a segurança viária seja mantida, de modo a proporcionar condução mais eficiente e segura para todos.

Sala da comissão, 16 de dezembro de 2025.

Deputado Zé Neto
(PT - BA)

